



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 37, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Prata.

A Mesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 47, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o Artigo 110-A à Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Art. 110-A. Fica proibida, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, a inauguração de obra pública que não possua o Termo de Habite-se emitido pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Inclui-se na proibição prevista no Caput deste Artigo, a inauguração de pedra fundamental de obra.

§ 2º Inclui-se na proibição prevista no Caput deste Artigo, a inauguração de reforma em prédio público antes que se emita o Termo de Habite-se referente à mesma.

§ 3º A desobediência à proibição prevista neste Artigo obriga o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFMLP (Unidade Fiscal Municipal de Lagoa da Prata).

§ 4º O descumprimento do disposto no Caput e no § 1º deste Artigo pode ensejar a caracterização de Ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os Princípios da Administração Pública, nos termos do Inciso II ou do Caput do Artigo 11 da Lei Nacional 8.429 de 02/06/1992.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de junho de 2020.

**JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA
SILVA**

PRESIDENTE

**MARIA APARECIDA MARCELINO DA
SILVA**

VICE-PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO

ELIAS IZAIAS DA SILVA
1º SECRETÁRIO – EM EXERCÍCIO